

IMPLICAÇÕES FISCAIS DA LAVA-JATO

Notícias dão conta de que os fiscos irão examinar as empresas envolvidas nas irregularidades apontadas pela Lava-Jato.

Como veremos, não se trata de uma simples fiscalização.

As primeiras empresas autuadas tiveram apontamentos de pagamentos sem causa, tributáveis pelo IR/CSLL no lucro real e pelo IRF.

Trata-se de tema muito controvertido e pouco definido, seja na lei ou jurisprudência, que acusa pouquíssimos precedentes.

A linha divisória entre pagamento sem causa e despesa indedutível (esta sem incidência de IRF ou CSLL) é vaga e usualmente questionada pelos contribuintes. Portanto, são autuações que certamente serão impugnadas.

Também não é fácil de ser quantificada a consequência fiscal das omissões de receitas por depósitos bancários omitidos.

Embora o STF tenha facilitado o trabalho fiscal permitindo a quebra de sigilo bancário, essa é a parte mais fácil da atividade administrativa.

Imagine-se que é preciso identificar cada depósito, abrir prazo para o contribuinte justificá-lo e, se não o fizer satisfatoriamente, incluir esse valor na receita mensal/trimestral.

Nas pessoas jurídicas implica em reabrir o lucro real e imputar o depósito bancário no mês correspondente, recalculando o lucro e abatendo prejuízos fiscais correntes ou acumulados.

Normalmente os fiscos estaduais e municipais esperam que a SRFB faça o trabalho mais desgastante, para depois lavrarem autos espelhados.

Há ainda a questão da dedutibilidade sobre as multas administrativas impostas pelo MPF: a jurisprudência do CARF está dividida sobre esse tema.

TaxNews

Número 71, Fevereiro/2017

Na pessoa física há mais dificuldades: importa pedir-lhe todos os abatimentos mensais dedutíveis de médicos, convênios, dentistas, instrução, etc., porque a DIPF apresenta esses valores anuais.

A partir daí é possível recalcular a renda mensal e, por extensão, a renda anual, como se os meses fossem vasos comunicantes, porque o fato gerador da pessoa física ocorre em 31.12.

Quando há acréscimos patrimoniais a descoberto (imóveis, veículos, barcos etc. não declarados) acresce-se a dificuldade de valorizá-los, antes de os considerar nos meses correspondentes.

Considerando-se o grande volume de documentos envolvidos, os prazos que devem ser dados aos contribuintes para entregá-los, a complexidade dos cálculos dos lucros reais ou rendas anuais, aliados às controvérsias existentes sobre esses temas, não há expectativa de curto prazo para que esses recursos ingressem no caixa dos governos.

E, conforme for a qualidade dos argumentos dos litígios desencadeados, talvez não seja preciso nem provisionar os valores autuados.

Plínio J. Marafon

MARAFON, SOARES & NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br
cnagai@marafonadvogados.com.br mmarafon@marafonadvogados.com.br
(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso